

GP-RIM-1643/2025

Sorocaba, 25 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2000/2025, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o não cumprimento da Lei Ordinária nº 12451/2021, que dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com doenças crônicas reumáticas, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

Ofício SES/GS nº 715/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 2000/2025 – Vereador Dylan Dantas

“REQUER informações sobre o não cumprimento da Lei Ordinária nº 12451/2021, que dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com doenças crônicas reumáticas.”

Em resposta ao requerimento supracitado, temos a informar o que segue:

1. Por qual motivo a prefeitura não está cumprindo a lei e disponibilizando os cordões e carteirinhas de identificação para os munícipes que os solicitam na rede municipal de saúde?

A Lei Ordinária nº 12.451/2021 dispõe sobre o atendimento

preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas, mediante a apresentação de laudo emitido por profissional habilitado. Nesse sentido, não foi identificada qualquer recusa no atendimento às pessoas que atendem aos critérios estabelecidos para a prioridade legal.

Quanto à Lei nº 12.590/2022, que reconhece o cordão de girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou não visíveis, cumpre esclarecer que a norma não impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de sua aquisição e distribuição.

Cabe ressaltar que, mesmo sem imposição legal, houve distribuição do cordão girassol no Município por meio de doações recebidas, não constituindo, portanto, obrigação legal ou contratual do ente público municipal.

2. A prefeitura pode resolver essa questão e passar a disponibilizar esses cordões e carteirinhas para a população imediatamente?

A Secretaria da Saúde de Sorocaba está realizando a compra de 3478 Cordões Girassol para sinalização de deficiências ocultas, por meio da CPL 208/2025, a qual está em fase de elaboração do contrato e tem como fonte de recurso a **Emenda Impositiva Municipal nº 60** deste exercício.

Cabe destacar, que embora a Lei nº 12.590/2022 reconheça o cordão de girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências não visíveis, ela **não impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de fornecimento gratuito do item.**

Além disso, é importante destacar que eventual distribuição realizada anteriormente ocorreu por meio de doações pontuais, sem que houvesse encargo permanente para o Município.

3. Esse problema na falta de carteirinhas e cordões ocorreu por falta de gestão e planejamento?

Não se trata de falta de gestão ou planejamento, mas sim da natureza da legislação vigente, que não impõe ao Município a obrigatoriedade de fornecer as carteirinhas e cordões de girassol de forma gratuita à população.

A Lei nº 12.590/2022 reconhece o cordão como instrumento

auxiliar de identificação, mas não estabelece mecanismos operacionais, nem destina recursos específicos para sua aquisição e distribuição por parte do Poder Público.

Dessa forma, a ausência de fornecimento desses itens não decorre de omissão administrativa, mas sim da inexistência de obrigação legal e de dotação orçamentária previamente definida para tal finalidade. Ressalta-se que a eventual distribuição realizada anteriormente se deu por meio de ações pontuais e voluntárias, com base em doações recebidas, e não como política pública permanente já estruturada.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Renata Feliciano

Secretária de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano, Secretário**, em 24/07/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0718902** e o código CRC **454883D3**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00088604/2025-84

SEI nº 0718902